



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 418, DE 2005

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

"Dispõe sobre a repartição das receitas que cabem aos municípios previstas no inciso IV, do artigo 158, da Constituição Federal".

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 263/2004

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do § 3.º, do art. 60, da Constituição Federal, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art.1.º - O parágrafo único do inciso IV, do artigo 158, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 -

IV -

Parágrafo único - As parcelas de receitas mencionadas no inciso IV serão creditadas mensalmente, tendo como referência o número de habitantes de cada município, conforme os seguintes critérios:

- a) mediante apuração da média per capita do montante da cotaparte mensal que cabe aos municípios, dividido pelo número de habitantes do Estado.
- b) Para efeito de apuração dos valores que serão repassados às prefeituras mensalmente, o **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** divulgará no mês de junho de cada ano os números da população de cada estado e de cada município, com validade de julho a junho do ano seguinte.

Art. 2.º - Fica revogado o inciso I do artigo 161.

Art. 3.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões em, 22 de junho de 2.005.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, ao tratar dos impostos compartilhados, no que se refere ao ICMS, **determina que 3/4 dos 25% do tributo que cabem aos municípios sejam repartidos segundo o valor agregado às mercadorias e serviços** processados no âmbito do município. Determina, também, que 1/4 seja repartido de acordo com o que dispuser lei estadual.

Na reforma em tramitação no Congresso Nacional, a questão é tratada na nova redação dada ao **Art. 158**, em seu **parágrafo único**, quando diz: "**As parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme critérios definidos em lei complementar**", mas não especifica se a mencionada lei complementar será de iniciativa federal ou estadual. Considerando todo teor da **Emenda Constitucional n.º 41**, claramente centralista, infere-se que será uma lei complementar de iniciativa federal.

Seria desejável deixar explícito na Constituição que "**as parcelas de receitas pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV do art. 158, serão creditadas conforme o número de habitantes**", sem outras ressalvas, cujas apuração se fará anualmente a cargo do IBGE. Quanto à apuração dos valores a serem repassados ao final de cada mês, da cota-parte que cabe aos municípios, esta será dividida pela população do Estado, apurando-se o valor do mês que será creditado às prefeituras.

Para efeito de ilustração vamos pegar o seguinte exemplo, considerando, como hipótese que a população do Estado de São Paulo, no mês de junho deste ano de 2004 permanecesse com 38.177.000 habitantes, tal como era em 2002, mês em que foram arrecadados R\$ 3.829.000,00 cabendo aos municípios a cota-parte de R\$ 957 milhões de reais.

Apurado o valor per capita do mês, **R\$ 20,89, multiplicado por 12 meses temos um valor per capita anual de R\$ 250,68, por habitante do Estado.** Dos 645 municípios existentes em São Paulo, segundo os dados da CEPAM, só para efeito de exemplo, usando dados de 2002, **202** deles tiveram uma receita da cota-parte do ICMS superior a este valor, os outros **443** municípios ficaram com um valor per capita-ano inferior aos **250 reais apurados**, portanto em grande desvantagem em relação aos demais.

Embora a repartição de Fundo de Participação dos Municípios (FPM) siga a mesma lógica de desigualdade presente na repartição de ICMS, assim como a maneira de arrecadar receitas próprias nas municipalidades brasileiras - com desigualdades ainda mais gritantes - a Proposta de Emenda Constitucional aqui apresentada trata, apenas, da mudança de critérios para a repartição da cota-parte de ICMS como um primeiro passo visando a correção das distorções existentes. Visa, também, minorar a situação de penúria em que vive a grande maioria dos municípios do País, sem afetar as receitas dos estados. Quanto ao Fundo Federal, permanecem os critérios atuais.

Mas, com a experiência adquirida a partir da doação de um novo critério para a repartição da cota-parte do ICMS, fica aberto o caminho para reformar os critérios de repartição dos impostos e contribuições arrecadadas pela União, com propósito de dotar os municípios dos meios financeiros necessários a uma boa e eficiente governança no âmbito do Poder local. Sem isso, qualquer reforma no sistema tributário nunca deixará de representar a perpetuação de um centralismo incompatível com os princípios federativo e republicano que a Constituição de 1988 consagram.

Proposição: PEC-418/2005

Autor: ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS

Data de Apresentação: 22/06/2005 16:13:11

Ementa: "Dispõe sobre a repartição das receitas que cabem aos municípios previstas no inciso IV, do artigo 158, da Constituição Federal".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:198

Não Conferem:14

Fora do Exercício:0

Repetidas:31

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
 - 2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
 - 3-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
 - 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 5-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
 - 6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
 - 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 8-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
 - 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 10-ANSELMO (PT-RO)
 - 11-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
 - 12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 13-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
 - 14-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
 - 15-ARIOSTO HOLANDA (S.PART.-CE)
 - 16-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 - 17-ARY KARA (PTB-SP)
 - 18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 20-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 - 21-B. SÁ (PPS-PI)
 - 22-BABÁ (S.PART.-PA)
 - 23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 - 24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 25-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
 - 26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 27-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
 - 28-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
 - 29-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
 - 30-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
 - 31-CARLOS MOTA (PL-MG)
 - 32-CARLOS NADER (PL-RJ)
 - 33-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
 - 34-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
 - 35-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
 - 36-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
 - 37-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
 - 38-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
 - 39-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
 - 40-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
 - 41-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
-

42-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
43-DARCI COELHO (PP-TO)
44-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
45-DELEY (PMDB-RJ)
46-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
47-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
48-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
49-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
50-DURVAL ORLATO (PT-SP)
51-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
52-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
53-EDSON DUARTE (PV-BA)
54-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
55-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
56-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
57-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
58-ENIO BACCI (PDT-RS)
59-ENIO TATICO (PL-GO)
60-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
61-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
62-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
63-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
64-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
65-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
66-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
67-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
68-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
69-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
70-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
71-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
72-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
73-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
74-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
75-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
76-HAMILTON CASARA (PL-RO)
77-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
78-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
79-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
80-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
81-INALDO LEITÃO (PL-PB)
82-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
83-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
84-JAIME MARTINS (PL-MG)
85-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
86-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
87-JOÃO FONTES (PDT-SE)

88-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
89-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
90-JOÃO TOTA (PP-AC)
91-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
92-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
93-JORGE BOEIRA (PT-SC)
94-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
95-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
96-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
97-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
98-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
99-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
100-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
101-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
102-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
103-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
104-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
105-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
106-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
107-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
108-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
109-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
110-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
111-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
112-LUCIANO ZICA (PT-SP)
113-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
114-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
115-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
116-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
117-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
118-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
119-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
120-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
121-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
122-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
123-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
124-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
125-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
126-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
127-MAURO LOPES (PMDB-MG)
128-MEDEIROS (PL-SP)
129-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
130-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
131-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
132-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
133-MILTON MONTI (PL-SP)

134-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
135-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
136-MUSSA DEMES (PFL-PI)
137-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
138-NELSON MEURER (PP-PR)
139-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
140-NELSON TRAD (PMDB-MS)
141-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
142-NEUTON LIMA (PTB-SP)
143-NILSON MOURÃO (PT-AC)
144-NILSON PINTO (PSDB-PA)
145-NILTON BAIANO (PP-ES)
146-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
147-ODAIR CUNHA (PT-MG)
148-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
149-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
150-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
151-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
152-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
153-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
154-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
155-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
156-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
157-PAULO BAUER (PSDB-SC)
158-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
159-PAULO PIMENTA (PT-RS)
160-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
161-PEDRO CANEDO (PP-GO)
162-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
163-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
164-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
165-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
166-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
167-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
168-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
169-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
170-RENATO COZZOLINO (S.PART.-RJ)
171-RICARDO IZAR (PTB-SP)
172-RICARDO RIQUE (PL-PB)
173-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
174-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
175-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
176-RUBENS OTONI (PT-GO)
177-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
178-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
179-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)

180-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
181-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
182-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
183-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
184-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
185-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
186-VIGNATTI (PT-SC)
187-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
188-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
189-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
190-WAGNER LAGO (PP-MA)
191-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
192-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
193-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
194-ZÉ LIMA (PP-PA)
195-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
196-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
197-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
198-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
2-DR. HELENO (PMDB-RJ)
3-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
5-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
6-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
7-MANATO (PDT-ES)
8-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
9-NÉLIO DIAS (PP-RN)
10-REMI TRINTA (PL-MA)
11-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
12-RUBINELLI (PT-SP)
13-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
14-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
2-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
3-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
4-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
5-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
6-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
7-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
8-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
9-DR. HELENO (PMDB-RJ)
10-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
11-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)

12-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
 13-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 14-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
 15-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
 16-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
 17-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
 18-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 19-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
 20-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 21-MILTON MONTI (PL-SP)
 22-NILTON BAIANO (PP-ES)
 23-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
 24-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 25-PEDRO CANEDO (PP-GO)
 26-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 27-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
 28-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 29-RUBINELLI (PT-SP)
 30-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

.....
**TÍTULO VI
 DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

.....
**CAPÍTULO I
 DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....
**Seção VI
 Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

** Vide art. 93 do ADCT que dispõe sobre a vigência deste inciso.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos artigos 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO